

**DECRETO N° 1.593, DE 17 ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cajati;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o baixo índice de pacientes suspeitos e a ausência de casos confirmados após a aplicação de testes rápidos para o COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de fluxo econômico dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço essenciais do município de Cajati;

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 64.920, de 07 de abril de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º. O isolamento social é a medida recomendada como ideal para combater a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Ficam alteradas as medidas iniciais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Cajati, ficando definidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º. No âmbito do município de Cajati permanece autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, por meio de atividades *on line*, *delivery* e /ou *drive-thru*.

**DECRETO N° 1.593, DE 17 ABRIL DE 2020**

Art. 4º. Fica ainda permitido no âmbito do município de Cajati, a partir da publicação desse Decreto, o funcionamento presencial das seguintes atividades comerciais e prestadoras de serviço:

- a) Estabelecimento destinado exclusivamente ao comércio de óculos e lentes óticas corretivas da visão;
- b) Estabelecimento destinado a confecção de cópias de chaves;
- c) Estabelecimentos destinados exclusivamente a prestação de serviços destinados a higiene pessoal, tais como Cabelereiro, Manicure, Podólogo, Depilador e similares.

Art. 5º. O funcionamento dos estabelecimentos elencado no **artigo 4º** deste Decreto, fica condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Todos os funcionários do estabelecimento comercial ou do prestador de serviço, deverão estar equipados com máscara que cubra a boca e o nariz;
- b) O estabelecimento deverá fixar na fachada ou em local visível que o atendimento ocorrerá de forma individual, sendo vedada a formação de filas em frente ao estabelecimento;
- c) Promover a higienização das mãos de todos os clientes com álcool gel 70%, no momento do ingresso no estabelecimento comercial;
- d) Exigir do cliente o uso de máscara que cubra a boca e o nariz.
- e) Promover, na frente do cliente, a higienização com álcool de todo e qualquer mobiliário (mesa, cadeiras, balcão e outros) em que possa haver o contato com o consumidor.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas acima apresentadas, constituirá infração sanitária, sujeito o estabelecimento a multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, que poderá ser aplicada em dobro se o cliente for considerado pessoa idosa, nos termos do estatuto do Idoso.

Art. 6º. Fica autorizada a venda de máscaras exigidas nesse Decreto, por todo e qualquer estabelecimento comercial do município de Cajati.

Art. 7º. Ficam autorizados os órgãos de Vigilância Sanitária do município de Cajati a promoverem a notificação dos infratores desse Decreto, devendo ser lavrada a respectiva notificação administrativa e multa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência no descumprimento poderá a autoridade sanitária instaurar procedimento de cassação do Alvará de funcionamento, bem como comunicar o Ministério Público do Estado de São Paulo para a instauração da apuração dos crimes previsto nos artigos 267 (Epidemia) e 268 (Infração de medida sanitária preventiva) previstas no Código Penal Brasileiro”.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º Fica criado o disk denúncia por meio do Telefone (13) 3854-8700, de segunda a sexta-feira, das 08:00h as 17:30h.

Art. 10. O disposto deste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCIVAL JOSE CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

Página 2 de 3